RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANK RONE DE REZENDE;

E

CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 14.659.499/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RENATO ARTIOLI e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO HENRIQUE DAVID;

TAMBORIL ENERGETICA S/A, CNPJ n. 14.897.684/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RENATO ARTIOLI e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO HENRIQUE DAVID;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial em **GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Excepcionalmente, será pago a título de **abono indenizatório** a todos trabalhadores ativos abrangidos pela categoria profissional, o percentual de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento) mensalmente incidentes sobre os salários base percebidos entre os meses de maio a agosto de 2025.

Os valores pagos a título de Abono Indenizatório não tem caráter remuneratório e consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores e, portanto, sobre os mesmos, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

A empresa concederá a partir **de 1º de setembro de 2025**, para todos seus empregados ativos em 31 de agosto de 2025, a título de reajuste salarial o percentual equivalente à 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento) sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALÁRIO / CONTA SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, ou em conta corrente/poupança indicado pelo empregado, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

A empresa disponibilizará aos seus empregados demonstrativos – comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados. Referidos comprovantes podem ser disponibilizados eletronicamente.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir de **1º de setembro de 2025**, o salário normativo de **R$ 1.783,36 (um mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)** mensais, excluídos os Jovens Aprendizes que seguem Legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A empresa se obriga a remunerar as horas extras realizadas, após a jornada normal, segundo as seguintes especificações:

a) As horas suplementares a jornada normal de trabalho nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);

b) As horas efetivamente trabalhadas aos domingos e feriados, devido a essencialidade excepcional da exigência do serviço, desde que não sejam jornada normal de trabalho, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As Empresas adotarão o calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como calendário diferenciado o período, por exemplo, de 11 de um mês até 10 do mês seguinte, ou seja, a finalidade desta cláusula é permitir que as EMPRESAS adotem um período flexível, sempre de 30 dias, para apurar as jornadas extraordinárias realizadas por seus Empregados e, incluí-las em sua folha de pagamento ou banco de horas, evitando a elaboração de duas ou mais folhas de pagamento no mês.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A empresa se compromete, em contemplar todos os empregados com o adicional de periculosidade no percentual de 30%, desde que exerçam suas atividades em área considerada como de zona de risco elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa dentro de suas possibilidades se compromete em discutir com o sindicato/trabalhadores para implantar durante a vigência do presente acordo o Programa de Participação nos Lucros/Resultados, sendo considerado o período para mensuração do resultado, vinculado com o exercício contábil/fiscal.

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não implantação do (PLR), a empresa garante a seus empregados o pagamento de **R$ 759,06 (setecentos e cinquenta e nove reais, seis centavos)**, cada, a ser creditado juntamente com o pagamento de **janeiro de 2026.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos no ano de 2021até 17 de dezembro do mesmo ano receberá proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demitidos por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao valor da participação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados dispensados sem justa causa e os demissionários entre 01/01/2025 e 15/02/2025, não terão direito ao recebimento da PLR, os de 16/02/2025 e 17/12/2025, receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO -O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo a negociação de um novo plano de PLR em Instrumento Coletivo apartado, o presente valor será substituído pelo valor e regras negociados.

PARÁGRAFO SETIMO – A empresa fica isenta do pagamento previsto no parágrafo primeiro e seus reflexos tendo em vista a implantação do Programa de Participação nos Resultado apurado nos exercícios de **2025 e 2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO CESTA BÁSICA)

A partir de 01 de maio de 2025, a EMPRESA concedera mensalmente aos empregados o Vale Alimentação no valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Vale Alimentação será fornecido mensalmente aos empregados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação financeira de cada empregado será de R$ 0,01 (um centavo) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O valor concedido a esse título tem caráter indenizatório e não é base de incidência para cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado afastado por acidente de trabalho, fará jus ao auxílio alimentação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente, nos meses de novembro de 2025 e novembro de 2026, durante a vigência deste acordo coletivo, haverá um crédito extra no cartão alimentação na totalidade do valor praticado a época, a título de 13º salário sobre o benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir de 01/01/2026 o Vale Alimentação será reajustado e passará para o valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / SAÚDE E ODONTOLÓGICO

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

A empresa se compromete a manter convênios médico e odontológicos, para atendimento do trabalhador e seus dependentes, no sistema de CO-PARTICIPAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILHOS EXCEPCIONAIS

A empresa pagará aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médicos e relatórios, abono mensal equivalente a 17% (dezessete por cento) do Piso Normativo praticado pela empresa, por filho nessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

A Empresa se compromete, em não dispensar sem justa causa, todo trabalhador(a), que estiverem nas condições de pré-aposentadoria, seja integral ou proporcional, estando a 24 meses de requerer seu benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado para usufruir do benefício constante no caput, deverá comunicar ao RH da empresa, por escrito e mediante recibo, que a partir de determinada data, se enquadra na hipótese do “caput”, ou caso tenha requerido aposentadoria, deverá apresentar cópia do requerimento de aposentadoria, no mesmo setor, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se compromete, a não dispensar nenhum trabalhador sem justa causa, que estejam nessas condições durante a vigência de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da acordante, exceção feita àqueles que desenvolvem suas atividades em turnos de revezamento, nos termos da cláusula abaixo, têm sua jornada de trabalho estabelecida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será adotado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais para efeito de cálculo de adicionais variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO (OPERAÇÃO)

A empresa manterá, o sistema de turnos de revezamento, para os empregados que ocupam cargos de Operação, sendo em regime de turno ininterrupto com revezamento em Escala 6x4 (seis dias de trabalho por quatro dias de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse regime de trabalho vigorará somente no setor Operacional das Usinas, previamente estabelecidos, nos seguintes horários:

1º Turno - 06:00h às 14:00h

2º Turno - 14:00h às 22:00h

3º Turno - 22:00h às 06:00h

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

PARÁGRAFO SEGUNDO - A operacionalização do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a conveniência da empresa, conduzindo o processo sempre com objetivo de obter plena eficácia na otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Implantado o regime de trabalho 6x4, com turnos ininterruptos, o empregado poderá solicitar a troca de turno, a título provisório, sendo que deverá haver a expressa anuência da EMPRESA e do colega de trabalho que será afetado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para apuração das horas trabalhadas e dos adicionais, será utilizado o divisor de **180 (cento e oitenta horas)**. A jornada diária será de 8 horas trabalhadas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO 4X4 (OPERAÇÃO)

A Empresa poderá adotar a jornada de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento de 4x4, ou seja, quatro dias de trabalho, sendo dois dias no turno das 07h00 às 19h00 e dois das 19h00 às 07h00, com uma hora de intervalo intrajornada, seguidos de quatro dias de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula, será considerada a escala de revezamento abaixo, considerando os períodos de trabalho e de descanso legalmente previstos:

- Entrada às **07h00 e saída às 19h00**, com intervalo para descanso e alimentação de 01 hora.
- Entrada às **19h00 e saída às 07h00**, com intervalo para descanso e alimentação de 01 hora.
- Entrada às **07h00 e saída às 19h00**, com intervalo para descanso e alimentação de 01 hora.
- Entrada às **19h00 e saída às 07h00**, com intervalo para descanso e alimentação de 01 hora.
- Quatro dias de descanso
- Entrada às **07h00 e saída às 19h00**, com intervalo para descanso e alimentação de 01 hora.
- E assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalhar em regime de turno fixo - dia poderá ser transferido para o horário administrativo ou para o turno de revezamento 4 x 4, por iniciativa da EMPRESA, ou por sua iniciativa, desde que, na segunda hipótese, manifeste seu interesse por escrito, haja vaga, e que para ela seja aprovado de acordo com as normas da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a mudança para o regime administrativo estipulado no parágrafo primeiro, as vantagens legais deixarão de ser pagas e não se incorporarão ao salário para quaisquer efeitos, em virtude de não haver o respectivo labor no regime turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOBREAVISO

A empresa se compromete, acaso haja necessidade, a montar uma escala de sobreaviso, no qual contemplará somente a equipe de Manutenção e remunerará em 1/3 da hora normal aos empregados escalados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete, em cumprir rigorosamente o previsto na NR10.

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS ITINERES

A empresa manterá, o tempo gasto com o deslocamento realizado entre o local das instalações da Usina e a cidade de Arenópolis e vice-versa, sendo que a remuneração total estará limitada a 02(duas) horas por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas "*in itineres*" poderão ser suprimidas de imediato quando disponibilizado transporte público regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O presente acordo regulamenta processo de flexibilização de jornada de trabalho, por intermédio da compensação de horas extraordinárias com fundamento no artigo 59, da CLT, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas suplementares serão inseridas em banco de horas na proporção de 1x1, ou seja, 01 (uma) hora creditada para cada 01 (uma) hora trabalhada em dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao descanso semanal, para efeito de banco de horas serão consideradas em dobro (100%). Já aquelas realizadas em dias de feriados serão pagas em dobro na folha do mês correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por semestre a EMPREGADORA fará o encerramento do Banco de Horas conforme a seguinte regra:

1. Nos períodos entre 11/05/2025 a 10/11/2025; e 11/11/2025 a 10/05/2026; e 11/05/2026 a 10/11/2026; e 11/11/2026 a 10/05/2027, as horas positivas e negativas serão apuradas. Respectivamente em **30/11/2025, 30/05/2026, 30/11/2026 e 10/05/2027,** as horas positivas serão pagas com a aplicação do respectivo acréscimo de 50% e as negativas serão zeradas.

PARÁGRAFO QUARTO- Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 501 da CLT ou em caso de necessidade de realização de serviços inadiáveis, sob pena de prejuízos a Empregadora, desde que devidamente comprovado, inclusive com comunicação a entidade de classe dos empregados, fica a EMPREGADORA isenta da compensação (banco de horas), tratando o assunto, neste caso, nos termos do artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O banco de horas não se aplica aos empregados com jornada disciplinada pelo artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão de contrato de trabalho, a EMPREGADORA fará a apuração das horas pela seguinte regra: Havendo saldo credor, a EMPREGADORA efetuará o pagamento das horas com o adicional de hora extra de 50%. Havendo saldo devedor, este não será descontado na rescisão do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando solicitado pelo empregado a empresa concederá 01 (um) dia de folga no mês para o empregado tratar de assuntos particulares, sendo que este dia, deverá ser compensado no mesmo período de fechamento do banco de horas. Esta folga não se aplica aos empregados da Operação, pois o mesmo já possui folgas durante a semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

Por força do presente acordo, poderá a empresa a seu critério, adotar a isenção do registro do ponto de seus empregados relativamente ao intervalo destinado à refeição e descanso.

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregados que realizam atividades externas – fora das dependências das EMPRESAS e que não estão enquadrados no art. 62 da CLT, terão sua jornada controlada de maneira fidedigna através de anotação em ficha ou papeleta de trabalho externo ou de meios eletrônicos idôneos a critério do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na conformidade do disposto na Portaria Ministerial nº 671, de 08 de novembro de 2021, do MTP, Capítulo V, subseção I, fica adotado como sistema alternativo de controle da jornada de trabalho aquele até então adotado pela Empresa. O intervalo poderá ser pré assinalado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TELETRABALHO E HOME OFFICE

A empresa poderá instituir se entender necessário, o regime de trabalho nas modalidades de TELETRABALHO e HOME OFFICE conforme dispõem os artigos 62, III, 75-A a 75-E da CLT e, sua execução será regulamentada através de procedimentos e políticas internas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS FERIADOS

Fica estipulado como feriado o dia 14 de maio o qual será considerado para todos os empregados de ambas as usinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de feriados nos dias de terças-feiras a quintas-feiras, as empresas acordantes poderão movê-los para as segundas-feiras ou sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o local de residência de seus empregados, a empresa de forma a proporcionalizar maior período de descanso aos seus empregados poderá seguir o calendário de feriados de Arenópolis/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI'S E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo o Equipamento de Proteção Individual, bem como os instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho e exigidos por lei, serão fornecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos e o descumprimento de normas de segurança da empresa tornarão o empregado sujeito às sanções e penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de culpa ou dolo do Empregado por: extravio, dano, furto, roubo, entre outros, caberá o ressarcimento desses, mediante desconto na folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigido seu uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme a seus empregados, sendo que, para recebê-lo, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme usado, quando tratar-se de reposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa no mês subsequente à apuração do dano, sendo que o valor será descontado em folha de pagamento.

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete, em descontar à título de **MENSALIDADE SINDICAL** o valor equivalente à **1% (um por cento)** do salário base na folha de pagamento mensal, de todos dos empregados que se associarem a entidade sindical. Esse valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - **STIUEG**, **na Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op. 003 Banco 104 Caixa Econômica Federal,** até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa passará a descontar o valor mencionado no caput dessa cláusula, somente após o recebimento da comunicação formal da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DURAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de **24 (vinte e quatro)** meses, iniciando-se em **01º de maio de 2025** e terminando em **30 de abril de 2027.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, ou seja, a partir de 01/05/2026 somente as cláusulas econômicas serão objetos de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Se descumprido, qualquer cláusula desta Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa de 01 (um) salário base de cada empregado, e revertido aos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Conflitos resultantes do presente instrumento serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por estarem assim justos e acertados, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando desde já consignado que o presente acordo tem validade independentemente do registro, arquivamento ou depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT.

}

DONISETE CANDIDO VAZ
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

JOSE RENATO ARTIOLI
Presidente
CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

RRSign | Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790 | Valide em https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador

PEDRO HENRIQUE DAVID
Diretor
CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A

JOSE RENATO ARTIOLI
Presidente
TAMBORIL ENERGETICA S/A

PEDRO HENRIQUE DAVID
Diretor
TAMBORIL ENERGETICA S/A

JRA DCV PHD

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Documento assinado eletronicamente com validade jurídica nos termos da MP 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. Signatários:
JOSE RENATO ARTIOLI , Donisete Cândido Vaz, PEDRO HENRIQUE DAVID .

Protocolo das Assinaturas do Documento

RRSIGN
PORTAL DE ASSINATURAS

Este documento acima foi assinado em formato eletrônico no Portal de Assinaturas RRSIGN pelas PARTES abaixo relacionadas, tendo sua validade jurídica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro.

Informações do Documento

Título do Documento: **1. ACT 2025-2027_TAMBORIL_CARNAÚBA**
Hash do Documento Original SHA256: **4d563a9b3751e2493cfa7224f1f728b397f23a7e6004898d321536784918ba4c**
Data do Envio para Assinatura: **02/12/2025 - 15:14:11**
Data da Finalização das Assinaturas: **04/12/2025 - 09:21:21**

Termo de Concordância

Para que fosse realizada a assinatura do documento, todos os Signatários declararam estar “De Acordo” com esta forma de assinatura.

Termo de Concordância: Declaro estar ciente e de acordo com o "Termo de Concordância com Assinatura de Documento por Meio Eletrônico", reconhecendo a validade jurídica desta modalidade de assinatura para todos os fins de direito.
Acesse o Termo em: https://rrsign.com.br/termo-de-concordancia/

Validação do Documento

Para validar que o documento foi assinado no RRSign | Portal de Assinaturas, acesse o validador no link abaixo, utilizando a chave do documento, ou leia o QR Code.

Validador: https://grupopetropolis.rrsign.com.br/validador
Chave do Documento: 1192bd66f0c155aa9eec1d851cf86790

Relação dos Signatários e Evidências Coletadas

RRSIGN
PORTAL DE ASSINATURAS

Nome: JOSE RENATO ARTIOLI
CPF: 081.058.***-**
Posição: Procurador
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples
E-mail: ja******@grupopetropolis.com.br
Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento
Geolocalização: Latitude: -23.402867 Longitude: -47.337745 Accuracy: 286
IP: 136.226.62.181

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 02/12/2025 15:14:11
Data/Hora último Reenvio: -
Data/Hora Visualização: 03/12/2025 09:36:58
Data/Hora Assinatura: 03/12/2025 09:39:25

Assinatura

JOSE RENATO ARTIOLI

Rubrica

JRA

Nome: Donisete Cândido Vaz
CPF: 283.673.***-**
Posição: Procurador
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples
Celular: +55 62 99679 ****
E-mail: do********@gmail.com
Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento
Geolocalização: Localização não autorizada.
IP: 189.63.70.185

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 02/12/2025 15:14:11
Data/Hora último Reenvio: -
Data/Hora Visualização: 03/12/2025 09:30:19
Data/Hora Assinatura: 03/12/2025 10:42:41

Assinatura

Donisete Cândido Vaz

Rubrica

DCV

Nome: PEDRO HENRIQUE DAVID
CPF: 112.612.***-**
Posição: Procurador
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples
E-mail: pe*********@gppower.com.br
Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento
Geolocalização: Latitude: -23.257226 Longitude: -47.662247 Accuracy: 10
IP: 170.85.20.206

Trilha de Auditoria:
Data/Hora Envio do Documento: 02/12/2025 15:14:11
Data/Hora último Reenvio: 03/12/2025 12:14:43
Data/Hora Visualização: 04/12/2025 09:19:29
Data/Hora Assinatura: 04/12/2025 09:21:21

Assinatura

PEDRO HENRIQUE DAVID

Rubrica

PHD